



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quinta-feira • 17 de Janeiro de 2019 • Ano • Nº 3501

Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Portaria Nº 3.986 de 02 de Janeiro de 2019** - Dispõe sobre os Feriados, Ponto Facultativo e Transferência do Funcionamento da Feira Livre no ano de 2019, e da outras providências.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Antonio Carvalho Da Silva Neto / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações
Praça da Conceição, 04

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KA788KDGCCRJLLSE1S7AW

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

PORTARIA Nº 3.986 DE 02 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre os Feriados, Ponto Facultativo e Transferência do Funcionamento da Feira Livre no ano de 2019, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal e no art. 67, XIII da Lei Orgânica municipal em vigor, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter sistema de plantões nos órgãos considerados essenciais, visando resguardar o caráter ininterrupto das atividades exercidas pelas Unidades Administrativas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de comunicar à população dos feriados e pontos facultativos nos órgãos da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados municipais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2019, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 04 e 05 de Março, Carnaval (ponto facultativo/feriado nacional);

II - 06 de Março, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);

III - 8 de Março, Dia Internacional da Mulher (Lei Municipal nº 112 de 08 de março de 2013, feriado municipal)

IV - 09 de Março, Dia da Cultura Evangélica (Lei Municipal 182 de 28 de novembro de 2014 que define o segundo sábado do mês de março de cada ano, feriado municipal);

V - 7 de abril, Emancipação Política do Município de Araci (art. 1º, §2º, Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 001 de 08/03/2005, feriado municipal);

VI - 19 de Abril, Sexta-Feira da Paixão (feriado nacional);

VII - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

VIII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

IX - 20 de Junho, Corpus Christi (feriado nacional);

X - 24 de junho, Festa Religiosa de São João (Lei Municipal nº 159 de 23 de junho de 2014, feriado municipal);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

- XI - 02 de Julho**, Independência da Bahia (feriado estadual);
- XII - 7 de setembro**, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XIII - 12 de outubro**, Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (feriado nacional);
- XIV - 28 de outubro**, Dia do Servidor Público Municipal, (Lei Municipal nº 02, de 19/01/2001);
- XV - 2 de novembro**, Finados (feriado nacional);
- XVI - 15 de novembro**, Proclamação da República (feriado nacional);
- XVII - 8 de dezembro**, Festa da Padroeira do Município de Araci (art. 1º, §3º, Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 001 de 08/03/2005, feriado municipal);
- XVIII - 25 de dezembro**, Natal (feriado nacional).

Art. 2º Fica transferido funcionamento da Feira Livre do Município, excepcionalmente nos seguintes dias:

I - dia 20 de Junho (quinta-feira) para o dia 19 de junho (quarta-feira);

II - dia 24 de junho (segunda-feira) para o dia 25 de junho (terça-feira);

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e das religiões, não relacionados nesta Portaria, poderão ser compensados, desde que previamente autorizado pelo responsável pela unidade administrativa de exercício do servidor.

Art. 4º Os servidores lotados nas áreas de serviço considerados essenciais à população, deverão obedecer ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.

Art. 5º É vedado aos órgãos e entidades integrantes da administração municipal antecipar ou postergar dia de ponto facultativo em discordância com o disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci-Bahia, 02 de janeiro de 2019

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito